



gabinete. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Wellington Renan Gomes Leandro (OAB: 37881/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0009277-24.2013.8.06.0137 - Remessa Necessária Cível - Pacatuba - Remetente: J. de D. da 2 V. da C. de P. - Autor: A. D. F. - Réu: M. de P. - Réu: E. do C. - Isso posto, NÃO CONHEÇO da Remessa Necessária. Publique-se e intimem-se. Exp. Nec. Fortaleza/CE, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Adv: Maria Ivoneide Duarte Lima - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Pacatuba - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0051056-85.2021.8.06.0069 - Apelação Cível - Coreau - Apelante: Município de Coreau - Apelada: Cláudia Cezar de Araújo - Por todo o exposto, conheço da Apelação para dar-lhe parcial provimento, afastando a condenação das férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e do 13º salário, e mantendo a sentença quanto aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), respeitando-se a prescrição quinquenal. Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, estabelece o artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC, que, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, somente deve ocorrer quando da liquidação da decisão. É como voto. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de Coreau - Helano Cordeiro Costa Pontes (OAB: 24848/CE)

Nº 0285311-95.2021.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Jose Reginaldo da Silva - Observa-se que este é o TERCEIRO recurso interno de Embargos de Declaração interposto pelo Estado do Ceará contra a mesma decisão. Os Embargos de Declaração (/50000) foram acolhidos para sanar o defeito apontado pelo Estado do Ceará, consoante Ementa/Acórdão de p.29/36 daquele recurso interno. Os Embargos de Declaração (/50001) não foi conhecidos. Ante o exposto, considerando que este recurso (/50002) padece do mesmo defeito apontado do recurso interno (/50001), deixo de conhecê-lo, nos termos do art.932, III do CPC. Exp Nec. Fortaleza, 25 de janeiro de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE)

Nº 0636512-90.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Anna Beatriz Uchoa Santos - Neste termos, deixo de conhecer do presente recurso nos termos do art.932, III do CPC. Havendo o transcurso do prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Josevan da Silva Santos - Josevan da Silva Santos (OAB: 29340/CE)

Seção de Direito Privado

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 08 horas e 30 minutos, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** – Presidente, **DURVAL AIRES FILHO**, **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**, **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**, **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**, **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**, **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**, **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**, **EVERARDO LUCENA SEGUNDO** e **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** (Juiz convocado para compor o TJCE, até o preenchimento definitivo de vaga de Desembargador, cujo provimento encontra-se suspenso em razão da instauração de Incidente de Recusa - Portaria nº 2603/2022). Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO**. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE, Procuradora de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, ressaltou suas férias nesta data, para participar desta sessão. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **2** – Em seguida, foi aprovada, **de forma unânime**, a Ata da Sessão Ordinária nº 11/2022, de 28 de novembro de 2022, com alterações referentes aos processos de ordem nº 3.1 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50005) e 3.2 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50006), no que diz respeito à **lavratura dos acórdãos, ficando a cargo da Relatoria, conforme art. 941 do CPC/2015, mantendo-se, no entanto, o teor da decisão inalterado.** **3** – **JULGAMENTOS: 3.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL Nº 0628948-65.2017.8.06.0000**, em que são embargantes COMDAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e



OUTROS e embargados LUIZ AUGUSTO CASTELO BRANCO MOURÃO e OUTROS – Relatora – A Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade**, negou seguimento aos Embargos de Terceiro, nos termos do voto da Relatora. **3.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626209-85.2018.8.06.0000**, em que é autor ESTACIONE BEM - ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e ré ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Procuradora de Justiça solicitou ao Desembargador Relator, a retirada de mesa do referido processo, sendo a postulação ministerial indeferida. Em seguida, o Desembargador Presidente indagou ao advogado do autor, Dr. Rodrigo Uchoa de Paula (OAB: 12925/CE) e ao advogado do réu, Dr. Luiz Guilherme Eliano Pinto (OAB: 21516/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, os advogados fizeram suas sustentações orais pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente o pedido da ação rescisória, sendo seguido pelos demais pares. **A Seção de Direito Privado, por unanimidade**, julgou improcedente o pedido da Ação Rescisória, **nos termos do voto do Relator. 3.3 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626121-13.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO ORIGINAL S/A e agravada MARIA SOCORRO FIRMINO DA SILVA - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o voto do eminente relator. 3.4 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627509-19.2017.8.06.0000/50000**, em que é agravante IVONE LEITE GONÇALVES e agravado GILBERTO LEITE MACEDO - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.5 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638404-97.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante L. M. N. M.. e agravado V. S. F.. - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3.6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0080217-71.2012.8.06.0000/50000**, em que é embargante JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO e embargados CESAR SILVA PONTES e OUTRA – Relatora – A Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 3.7 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628948-65.2017.8.06.0000/50000**, em que são agravantes LUIZ AUGUSTO CASTELO BRANCO MOURÃO e OUTRA e agravados o PARQUE DAS PALMEIRAS RESIDENCE CLUB II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTRA - Relatora – A Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do voto da relatora. 4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002364-34.2022.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO - MEMBRO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO e suscitado o DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, sendo terceiros MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A e OUTRO - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **5 - DIVERSOS: VOTO DE PESAR: O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado) propôs voto de pesar pelo falecimento da Excelentíssima Senhora Dilara Pedreira Guerreiro de Brito, Juíza aposentada desta egrégia Corte. Todos os Desembargadores, bem como a douta Representante do Ministério Público, acostaram-se à referida proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.**

Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
Presidente

Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0019424-88.2017.8.06.0034/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Claudio Sanford Diogenes Me. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Agravado: Banco Volvo (Brasil) S/A. Advogada: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira (OAB: 23601/CE). Despacho: - Nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de janeiro de 2023. Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator

0050022-71.2020.8.06.0114 - Apelação Cível. Apelante: Rafael Laurindo Pereira. Advogado: Renato Alves de Melo (OAB: 29801/CE). Advogada: Jhyully Cavalcante Beserra Leite (OAB: 42362/CE). Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 32405/CE). Despacho: - Examinando os autos, verifico que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em petição de págs. 216/217, informa que efetuou o pagamento da condenação imposta no juízo singular, apresentando o comprovante de depósito no valor de de R\$ 7.398,52 (sete mil e trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), constante na pág. 218. Diante disso, intime-se o apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se persiste interesse no julgamento do presente recurso apelatório. Publique-se. Fortaleza,